

1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SALTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Exmo. Sr. Dr. **CLAUDIO CAMPOS DA SILVA**, Juiz de Direito da **1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Salto do Estado de São Paulo**, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através do Leiloeiro **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, da **Gestora Picelli Leilões**, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (*artigo 11 parágrafo único da Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ*).

Processo nº 0006989-84.2009.8.26.0526/01 – Cumprimento de Sentença

AÇÃO MONITORIA

Exequente: CELSO RODRIGUES SILVA SOROCABA - CNPJ/MF 59.404.608/0001-24, por seu representante legal CELSO RODRIGUES SILVA-CPF/MF 487.034.788-15.

Executado: LUCIA APARECIDA DA SILVA – CPF/MF 188.113.818-60.

Interessados:

- **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.377.222/0001-29, por seu representante legal.**
- **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 15.519.361/0001-16, por seu representante legal**
- **BANCO BRADESCO S.A. – CNPJ/MF 60.746.948/0001-12.**

DO CERTAME

1ª Praça: Iniciará no **11/09/2023 às 17:50 horas e encerrará no dia 14/09/2023 às 17:50 horas.**

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 36.479,86 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos) em setembro de 2022.

Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

2ª Praça: Iniciará no **dia 14/09/2023 às 17:50 horas e encerrará no dia 11/10/2023 às 17:45 horas.**

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 18.239,93 (dezoito mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), que corresponde a 50% do valor atualizado para setembro de 2022.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: DIREITOS CREDITÓRIOS (QUITADOS) SOBRE UM VEÍCULO – CAMINHÃO FORD F 4000 DE PLACA CDW3271, Município Salto - Renavam: 393868850, ano fab. 1990, Chassi 9BFKXXL63LDB23309, carroceria:

cabine aberta, combustível: diesel – Avaliação: R\$ 36.479,86 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos) em setembro de 2022

Depositária fiel: Lucia Aparecida da Silva – CPF 188.113.818-60.

Obs: Conforme informação de fls. 543 – “encontra-se quitado, tão somente a Executada não solicitou a carta de quitação do veículo” a regularização é de responsabilidade do arrematante.

DO ÔNUS: Consta PENHORA do processo em epígrafe de fls. 526. Conforme consulta no web site do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO** i consta BLOQUEIO RENAJUD – TRANSFERENCIA e consta restrição financeira com o BANCO BRADESCO S.A., último licenciamento efetuado em 2018. Conforme consulta no website da **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**ii consta o importe de R\$ 557,90 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) que corresponde a TAXAS. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento. Os bens podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados, sendo ônus do arrematante a referida responsabilidade. A arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão.

Observação: Conforme decisão de fls. 552/553: o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.”

Já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do **REsp 807455/RS de relatoria da ilustre Min. Eliana Calmon, bem como do REsp nº 905208/SP, cujo relator foi o eminente Min. Humberto Gomes de Barros**, assim, respectivamente, ementados: - “EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO. ADJUDICAÇÃO. CREDOR. ÔNUS RECAÍDOS SOBRE O BEM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. (CTN - ART. 130, parágrafo único). I - **O credor que arremata veículo em relação ao qual pendia débito de IPVA não responde pelo tributo em atraso. O crédito proveniente do IPVA subroga-se no preço pago pelo arrematante. Alcance do Art.130, parágrafo único, do CTN.** II - Se, entretanto, o bem foi adjudicado ao credor, é encargo deste, depositar o valor correspondente ao débito por IPVA.” (sem grifo no original) –

“TRIBUTÁRIO - ARREMATAÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO - DÉBITO DE IPVA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CTN, ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO. 1. A arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária,

inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem. 2. **Os débitos anteriores à arrematação sub-rogam-se no preço da hasta. Aplicação do artigo 130, § único do CTN, em interpretação que se estende aos bens móveis e semoventes.** 3. Por falta de prequestionamento, não se pode examinar a alegada violação ao disposto no art. 131, § 2º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). 4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.” (grifo nosso).

Houve *due diligence* e este leiloeiro constatou após consulta no TRT2 e TRT15 não há processo trabalhista em trâmite em face ao executado.

DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 38.502,73 (trinta e oito mil quinhentos e dois reais e setenta e três centavos) em março de 23 – fls. 630 – a ser atualizado.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publicjud.com.br em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será realizado de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <http://www.picellileiloes.com.br/http://www.picellileiloes.com.br/>.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, podendo ser à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor, como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo.

Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC. Deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

LANCE CONDICIONAL: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão dos documentos em caso de aceitação.

DA COMISSÃO: DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de **5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ)**

§ 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

§ 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

§ 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”

A forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor e a comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para juridico@picellileiloes.com.br

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <http://www.picellileiloes.com.br/http://www.picellileiloes.com.br/>. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o “caput” do art. 335 do Código Penal.

Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna, 27 de junho de 2023

Claudio Campos da Silva
Juiz de Direito

Joel Augusto Picelli Filho
Leiloeiro Oficial - JUCESP 754

i

https://www.detran.sp.gov.br/wps/myportal/portaldetran/cidadao/veiculos/servicos/pesquisaDebitosRestricoesVeiculos/!ut/p/z1/pZHLDoIwEEW_xS-YKS0Iy4K8USOoQDeGFcEokmiMny-wMCECQpxdm3Pa3lsQklAos2eRZ4_iVmaXep0K5eTt0HAcVQqQrwxUbAz10OSIngRxC1CGkaaTeos6Knl13Ds8QIJMAfGPb7OZvmoercanFjG3Evo4zf8ANqkBrjG2dj2fokan-

[TgwfO7934AYPz4G0SjPzAKNBV3gZ4OuyI6Svr1zLSOuRyMqcsQQWpAgt1fuMmhuh6aSbBwz3LFF29eC8jW/p0/IZ7_JQ0CHH82L0ADC06G0RBREA00B5=CZ6_JQ0CHH82L0ADC06G0RBREA00J2=LAf8tSVgWCAWpdHSE Pgc9PScXbzufkkQDKKLDKdWgv54QFBPfOMAgxA=Ejajax.servlet.include.path_info!QCPpagesQCPdebitosRestricoesTerceirosQCPpesquisaView.xhtml!=#Z7_JQ0CHH82L0ADC06G0RBREA00B5](https://www.ipva.fazenda.sp.gov.br/IPVANET_Consulta/Pages/Aviso.aspx)

ⁱⁱ https://www.ipva.fazenda.sp.gov.br/IPVANET_Consulta/Pages/Aviso.aspx